



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Manoel Barata, 299 - Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP 68181-005
Telefone: (93) 3518-1403 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 29/2021

Processo nº 08764.000193/2020-21

Unidade Gestora: 194012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS - FUNAI (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO) E A EMPRESA ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0027-65, com endereço na rua Manoel Barata, nº 299, Bairro Bom Jesus, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, CEP 68181-005, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional Substituto, Senhor JOSÉ ARTHUR MACEDO LEAL, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 471/PRES/FUNAI, de 3 de abril de 2018, publicada no DOU nº 65, seção 2, página 45, de 05/04/2018, inscrito no CPF sob o nº 484.940.112-00, portador da Carteira de Identidade nº 3975526 PC/PA, registrado na matrícula funcional nº 2363341, e de outro lado a empresa ANDRESSA RIBEIRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.264.807/0001-89, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, nº 3904, bairro Aldeia, na cidade de Santarém, Estado Pará, CEP 68.040-030, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Andressa Ribeiro dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7382944 PC/PA e do CPF nº 029.136.222-24, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de frete fluvial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico Sead - CR-TPJ (2801895).
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de frete fluvial, incluindo: combustível da embarcação, combustível para as lanchas de apoio, alimentação da tripulação e carregadores, para embarque e entrega de cestas básicas alimentares e kits de higiene e limpeza para 30 aldeias no Rio Arapiuns e 27 aldeias no Rio Tapajós, conforme as especificações do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (2801895).	3182	Serviço	R\$ 13.800,00	4	R\$ 55.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (seis) meses prorrogável por períodos sucessivos até o prazo máximo de 180 dias, com início na prevista data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 194012
Fonte: Nota de Empenho 2021NE000 008 (2837167)
Programa de Trabalho: PTRES 185594
Elemento de Despesa: 33390.39.74
PI: FI999065ASI

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico Sead - CR-TPJ (2801895) e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme justificativa expressa no Projeto Básico Sead - CR-TPJ (2801895).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.2. O prazo de execução de cada etapa dos serviços será de no máximo 10 dias corridos, compreendendo-se cada etapa os dois deslocamentos: Rio Arapiuns (30 aldeias) e Rio Tapajós (27 aldeias).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. **XX/2020**, é feita com base no art. 24, IV, da Lei n. 8666/93, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Itaituba/Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Ribeiro dos Santos, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Arthur Macedo Leal, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 10/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2838373** e o código CRC **5639DDD3**.